ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 415/76

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 413/76 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PROPRIEDADE PARA DOAÇÃO DIRETA À LACESA.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME CONFERE O ARTIGO 50, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR PROPRIEDADE PARA DOAÇÃO DIRETA À LATICÍNIOS E CEREAIS S/A - LACESA, UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADAS EM RINCÃO DESPRAIADO, NÊSTE MUNICÍPIO DE AGUDO, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 67.500 M2, DENTRO DAS CONFORNTAÇÕES CONSTANTES NA ESCRITURA PÚBLICA REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRA DO SUL SOB Nº DE ORDEM 28.782 - LIVRO 3 AI - CADASTRADA NO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SOB Nº DE ORDEM 857017020729, PROPRIEDADE DO SENHOR MARCILDO ALEO REINEHR.

§ 1º - A ÁREA CONSTANTE NÊSTE ARTIGO FOI DECLARADA DE INTERÊSSE SOCIAL PELO DECRETO Nº 04/76 - DE 22 DE ABRIL DE 1976.-

§ 2º - PARA AQUISIÇÃO DA ÁREA CONSTANTE NÊSTE ARTIGO E DOAÇÃO DIRETA À LACESA, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PAGAR ATÉ O VALOR DE Cr$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).

ART. 2º - FICA AUTORIZADO O PROPRIETÁRIO ATUAL DO IMÓVEL, A PASSAR A ESCRITURA PÚBLICA DIRETAMENTE À LATICÍNIOS E CEREAIS S/A - LACESA, DEVENDO FICAR RESSALVADO O DIREITO DE REVERSÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DO CITADO IMÓVEL NA ESCRITURA EM CASO DA NÃO INSTALAÇÃO DA INDÚSTRIA NO PRAZO DE UM ANO.

ART. 3º - PARA PAGAMENTO DA DESPESA DECORRENTE DA PRESENTE LEI, SERÁ ABERTO CRÉDITO ESPECIAL OU CONSIGNADO DOTAÇÃO PRÓPRIA NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, EM 09 DE JULHO DE 1976.-

BEL. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL